



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº. 1464/2005

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento programa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguáçu, para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos próprios, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e as das especificações constantes do anexo próprio, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS				
1.1	RECEITAS CORRENTES			R\$	1.560.000,00
	Receita de serviços	R\$	1.520.000,00		
	Receita patrimonial	R\$	3.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	37.000,00		
	TOTAL DA RECEITA			R\$	1.560.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo próprio, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			R\$	1.560.000,00
17	Saneamento	R\$	1.478.000,00		



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

28	Encargos Especiais	R\$	65.600,00		
99	Reserva de Contingência	R\$	15.600,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$	1.560.000,00

Art. 4º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir por decreto crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

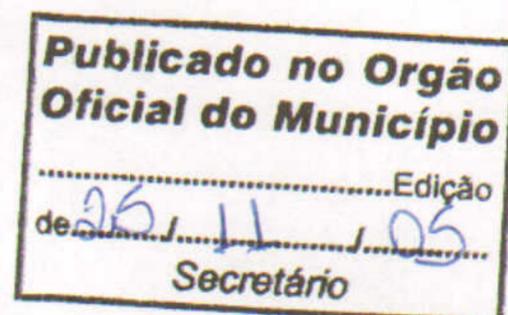
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, também, a proceder, por meio de decreto, com o remanejamento da fonte de recursos de despesa dentro do mesmo projeto/atividade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de novembro de 2005.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal



O Diário